



CONTRATO N° 59 /2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E MARCOS DANILO ARANTES.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato representado pela Secretário **Sr. JOAO PEDRO ALMEIDA RIBEIRO**, matrícula nº 48274.

LOCADOR: **MARCOS DANILO ARANTES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 467.857.951-68, morador no endereço Rua Saint Tropez, Qd. 57, Lt. 15, s/n, Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tudo constante do processo administrativo nº: 2025.342.409 parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel tipo galpão, situado na cidade de Aparecida de Goiânia – GO, destinado ao armazenamento de equipamentos de reserva técnica pertencentes à contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à necessidade de espaço físico adequado e seguro para o armazenamento, organização e conservação dos equipamentos de reserva técnica, garantindo condições apropriadas de acondicionamento, segurança e fácil acesso aos materiais, contribuindo para a eficiência das atividades administrativas e operacionais da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCALIZAÇÃO

3.1. O imóvel deverá estar localizado no município de Aparecida de Goiânia – GO, em um raio máximo de 2 (dois) quilômetros do Paço Municipal, preferencialmente em região com fácil acesso a vias principais e condições adequadas de transporte e logística.

4. CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO IMÓVEL

O imóvel ofertado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Tipo: galpão fechado; • Área construída mínima: 180 m²;
- Pé-direito mínimo: 5 (cinco) metros;
- Estrutura em boas condições de conservação e segurança;
- Piso resistente (preferencialmente industrial), compatível com movimentação de equipamentos
- Cobertura sem infiltrações;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Acesso facilitado para veículos utilitários e caminhões de pequeno porte;



- Banheiro e ponto de água disponíveis;
- Possibilidade de adaptação ou adequação conforme necessidade da contratante (se aplicável).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

- 5.1. Prazo contratual: mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da contratante;
- Forma de pagamento: mensal, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do setor responsável;
 - O imóvel deverá estar regularizado, com toda a documentação em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis;
 - O locador deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, bem como comprovar a titularidade ou posse legítima do imóvel.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 6.1. Manter o imóvel em condições adequadas de uso e conservação;
- Garantir o uso pacífico durante a vigência do contrato;
 - Executar eventuais reparos estruturais necessários à manutenção da integridade do imóvel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor mensal da locação do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

7.2 Considerando a vigência inicial de 12 (doze) meses, o valor total da contratação corresponde a R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA –DA CONTRATANTE

- 8.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência; • Responsabilizar-se pela limpeza, organização e pequenas manutenções de rotina; • Restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições recebidas, salvo o desgaste natural decorrente do uso regular.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 A fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão designada pela contratante, que ficará responsável por atestar a conformidade do imóvel e do serviço contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e com a entrega das chaves, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo legal, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à disponibilidade orçamentária e interesse público.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este Termo de Referência servirá de base para o processo de contratação e elaboração do instrumento contratual, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR (A) DO CONTRATO

12.1 O gestor (a) do contrato será o servidor (a): a) Sebastião Rodrigues Trindade Neto, matrícula: 47.167 – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 03 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA DE
APARECIDA

Digitally signed by JOAO PEDRO ALMEIDA RIBEIRO
Date: 2026.02.11 09:56:05 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

JOAO PEDRO ALMEIDA RIBEIRO
SECRETARIO MUNICIPAL DE CIENCIA E
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS DANILO ARANTES

Data: 10/02/2026 11:25:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS DANILO ARANTES
LOCADOR

Testemunhas:

- 1- Keven Pereira de Sousa .CPF 0367130447
- 2- Yanyh Freire de Castro .CPF 04313624116